



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 50/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 83.472.803/0001 - 76, estabelecida na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, n.º 167, Florianópolis - SC, CEP 88.085 - 040, neste ato representada pelo **SR. GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO**, inscrito na Cédula de Identidade sob o n.º 550584 SSP/SC e CPF n.º 342.692.159 - 68, residente e domiciliado naquela cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é inexigível, com base no art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8.504/2013 - TJ/MA, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/1993, e alterações subseqüentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de cartões para ramais analógicos e licenças de uso destinadas à ampliação da central telefônica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a prestação dos serviços de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto proposto dar – se - á em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A implantação da solução compreende os seguinte processos:

4.1.1 Pré - Instalação: Consiste na avaliação do local aonde será instalada a plataforma, para avaliação da infra-estrutura necessária à implantação da solução, bem como a obtenção de dados das interfaces das operadoras, rede IP e demais informações de plano de numeração para a utilização do sistema, necessário à configuração otimizada dos recursos de acordo com a necessidade específica de cada cliente;

4.1.2. Planejamento: Avalia a solução a ser implantada, definindo cronograma de execução das atividades, e alocando os recursos necessários para as etapas previstas para a ativação da solução ao cliente;

4.1.3. Instalação física: Compreende a montagem física dos equipamentos, confecção de conectores, conexão à alimentação elétrica, conexão à rede IP do cliente, conexão e testes no acesso para a tele- manutenção do sistema;

4.1.4. Configuração: Nesta etapa é realizada a configuração de todas as facilidades adquiridas, mediante parâmetros disponibilizados pelo cliente;

4.1.5. Testes: Trata-se da validação prática da solução configurada;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

4.1.6. Treinamento operacional: Refere-se ao treinamento operacional básico, para capacitação dos usuários do sistema, de acordo com a contratação;

4.1.7. Ativação: É a partir desta etapa que os itens adquiridos pelo cliente são disponibilizados para operação real, com a migração do trafego de chamadas para a utilização do sistema implantado.

4.2. O prazo para início da implantação depende dos seguintes requisitos:

4.2.1. Disponibilidade da infra-estrutura física necessária conforme pré-instalação realizada, até a data de entrega do equipamento no endereço de instalação do cliente;

4.2.2. Envio pelo cliente das informações do documento de Pré-instalação.

4.3. Caso as informações de pré-instalação sejam respondidas pelo cliente em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação de informações pelo SAT-IPT, isto possibilitará que o equipamento seja pré-configurado de fábrica, com conseqüente ganho na agilidade e qualidade nos prazos do processo de implantação em campo.

4.4. Caso as informações não sejam respondidas neste prazo, as configurações serão realizadas posteriormente em campo.

4.5. O prazo de início da implantação será de até 7 (sete) dias úteis, e fica condicionado ao atendimento dos requisitos informados acima.

4.6. Quando da expansão de itens, haverá a necessidade de paralisação do sistema de telefonia, onde o tempo de paralisação depende da solução contratada. Esta interrupção será executada dentro da faixa de horários de implantação contratada. Portanto, caso não possa haver interrupção durante o horário comercial, deverá ser contratada faixa de horários compatível com esta necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

5.1. A implantação será realizada, em local adequado e seguindo as recomendações, conforme segue:

5.1.1. Ambiente com temperatura controlada (22° C), umidade relativa do ar entre 40% e 80%, com acesso restrito a pessoas autorizadas, longe de dispositivos geradores de campos magnéticos (motores, etc...), com fácil acesso para manutenção. Deverá, também, informar o tipo de piso existente;

5.1.2. Deve ser disponibilizado um IP válido da internet para acesso ao Equipamento Dígito. Para tal, basta que seja liberado no firewall do cliente a porta 987, os acessos TCP/UDP, redirecionando todas as requisições do IP 189.85.128.10 (IP Dígito) para o IP do PABX do cliente;

5.1.3. As requisições devem ser redirecionadas para o IP da plataforma Dígito (que será um dos IPs informados pelo cliente) e não para a porta 987 da plataforma Dígito, fazendo NAT;

5.1.4. As despesas com obras civis, materiais de instalação da rede de ramais (eletrodutos, cabos, blocos de ligação e proteção no Quadro Distribuidor Geral, tomadas de ramais, e demais itens referentes a rede interna.), mão de obra, ambiente adequado e o fornecimento de um ponto de terra menor ou igual a 10 Ôhms para aterramento da plataforma Dígito, não estão contempladas, cabendo esta responsabilidade ao cliente;

5.1.5. O cliente deve disponibilizar no local da implantação, 03 (três) tomadas energizadas com 110 Volts ou 220 Volts separadas e exclusivas para o equipamento, dependendo da região, para alimentação dos equipamentos. Este circuito deve contemplar, além dos terminais fase, neutro e terra, um sistema de proteção através de disjuntor de 10 A (220 V) ou 15 A (110 V). O não fornecimento adequado da alimentação compromete a garantia do produto, não sendo o fabricante responsável por qualquer dano proveniente de falha na alimentação;

5.1.6. O cliente é responsável pelo fornecimento das linhas-troncos junto à empresa operadora de Telecomunicações local, para possibilitar a conexão do equipamento com a rede telefônica pública. Caso sejam analógicas, deverá o cliente providenciar a proteção adequada para transientes elétricos, não sendo o fabricante responsável por qualquer dano proveniente de falha na alimentação;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

5.1.7. O aterramento a ser disponibilizado deverá ser em ponto único, (ou seja, deverá estar interligado a todos os demais pontos de terra da empresa para garantir os mesmos níveis de potencial entre o equipamento Dígitro e demais elementos ativos da rede, tais como rede de micros, protetores de rede interna/externa, equipamentos de dados etc, contorne norma técnica NBR 5410:2004. Um laudo com as medições será emitido no momento das instalações para aferição do cliente;

5.1.8. As linhas - troncos devem estar disponibilizadas pelo cliente no local onde estiver o QDG - Quadro de Distribuição Geral. Desta forma, a ativação do equipamento por pessoal autorizado pela Dígitro, fica condicionada ao cumprimento deste item;

5.1.9. Os QDGs de entrada e saída devem ser disponibilizados pelo cliente e estarem próximos a plataforma Dígitro;

5.1.10. Os cabos do tipo CIT, necessários para a interligação do Quadro de Distribuição Geral (QDG) até a plataforma Dígitro devem ser fornecidos pelo Cliente;

5.1.11. Havendo interrupção e/ou paralisação no processo de implantação ocasionado por pendência de infra-estrutura do cliente; tal fato implicará no faturamento da parte dos serviços/materiais até então executados.

5.1.12. Uma vez instalado e constatado o pleno funcionamento do equipamento, o cliente deverá assinar termo de aceitação e conformidade quanto à implantação, treinamento e funcionalidade - de do mesmo.

5.2. Os serviços de Implantação compreendem:

5.2.1 Alimentação do equipamento;

5.2.2. Conexão do equipamento ao ponto de terra disponibilizado pelo cliente;

5.2.3 Fornecimento de conectores e cabos para entroncamento digital (do DI D a plataforma Dígitro), incluindo a mão-de-obra para instalação deste.

5.2.4 Os euro - conectores bem como mão-de-obra para a montagem dos cabos do QDG até a plataforma serão fornecidas pela Dígitro.

5.2.5 Habilitação dos ramais junto às respectivas tomadas a serem previamente disponibilizadas pelo cliente.

5.2.6 Testes do equipamento.

5.3. Caso o cliente necessite de implantação de rede de ramais, a Dígitro recomenda contratar os serviços da empresa autorizada.

5.4. Treinamento Operacional voltado às telefonistas / operadoras / secretárias.

5.4.1. O treinamento permite a realização de operações básicas do sistema, operação de ramais e o conhecimento dos recursos e facilidades da plataforma Dígitro. Este treinamento está previsto para 01 turma de 03 pessoas com carga horária de 04 horas.

5.5. Os itens de revenda, quando não fornecidos pela Dígitro, deverão estar disponíveis à assistência técnica no local e data da implantação, caso contrário, a responsabilidade pela instalação destes itens junto à plataforma Dígitro será exclusivamente do cliente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A garantia ofertada pela Contratada nos produtos apresentados neste contrato tem seu prazo de vigência contado da data de emissão da Nota Fiscal do produto na (s) seguinte (s) condição (ões):

6.1.1. **12 (doze) meses** para Garantia do Equipamento e Acessórios. Esta Garantia abrange defeito (s) de fabricação, quando constatado pelos Técnicos por ela autorizados, e limita-se à responsabilidade de fornecer ou reparar módulos e peças do produto em fábrica visando corrigir defeitos decorrentes de condições normais de uso do produto;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

6.1.2. **03 (três)** meses para Garantia de Assistência Técnica.

6.2. Atendimento prestado pelo Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, através do telefone 0300-7898111, e as visitas técnicas realizadas pela Dígito ou por empresa por ela autorizada dentro do período compreendido entre 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs.

6.3. Todas as peças e partes substituídas deixam de ser propriedade do cliente.

6.4. Havendo a necessidade de a equipe técnica ter que percorrer distâncias superiores a 50 Km entre o Serviço Técnico Autorizado e o Cliente, as despesas de transporte correrão por conta deste. Após 90 dias, caso não seja possível realizar a intervenção remota e/ou tenha que ser realizado atendimento local pela credenciada técnica autorizada, será cobrada taxa adicional referente a atendimento avulso. Nos casos de reprogramação ou falhas não constatadas no equipamento em garantia, será cobrada a hora trabalhada.

6.5. O período de garantia de serviços de 90 dias, passa a contar a partir da conclusão dos serviços de implantação através da aceitação do Relatório de Assistência Técnica (RAT) pelo cliente, desde que, o início dos serviços de implantação, não ultrapasse 30 dias da entrega do equipamento. Após estes 30 dias, a DGT passará a contar o início do prazo de garantia dos serviços prestados, independente do início ou conclusão dos mesmos. Desta forma, salientamos que é de responsabilidade do cliente, proporcionar toda a infraestrutura necessária para início destas atividades de implantação, evitando perda de garantia ou reavaliação de valores de serviços.

6.6. A Garantia dos Itens de Revenda (que não são de fabricação Dígito) obedecerão aos termos e condições ofertadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA

7.1. São serviços não cobertos pela garantia:

7.1.1. Danos causados por: quedas, agentes da natureza (raios, desabamentos, enchentes, etc...), incêndios, oscilações da rede, uso em desacordo com o manual do usuário, for ligado à rede elétrica imprópria ou não compatível, apresentar sinais de mau uso devido à introdução de objetos estranhos e/ou líquidos no interior do mesmo, ou ainda, tiver sido violado, remanejado, consertado ou ajustado por pessoas não autorizadas pela Dígito;

7.1.2. Danos causados por qualquer software não fornecido pela DÍGITRO que venha a ser instalado na plataforma Dígito;

7.1.3. A manutenção/substituição da REDE INTERNA, equipamentos e periféricos (telefones, impressoras, modems, aparelhos de som, computadores, head-sets... acoplados ao SISTEMA, não fornecidos pela contratada;

7.1.4. O fornecimento de materiais e prestação de serviços relacionados à ampliação, redução, transferência de local, substituição ou MODIFICAÇÕES NO SISTEMA, inclusive os determinados pela empresa operadora de telecomunicações;

7.1.5. Reforma, pintura e limpeza exterior dos equipamentos;

7.1.6. Atendimento prestado pelo Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, através do telefone 0300-7898111, referente a dúvidas operacionais e configurações de facilidades, pois estes itens são contemplados no treinamento realizado pela credenciada técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

8.1.3. Garantir o pagamento, em razão dos serviços;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

8.1.4. Responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer equipamento (hardware e software) devidamente testado;

9.1.2. Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela CONTRATADA;

9.1.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

9.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;

9.1.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.10. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O horário comercial da Dígito compreende dias úteis, no período das 08 hs até às 12 hs e das 13 hs e 30 min. às 17 hs e 30 min.

10.2. Serviços de instalação, ativação e/ou treinamento executados em dias úteis, fora do horário comercial da Dígito, sofrerão acréscimo de 60% sobre o valor total do serviço de implantação para horário comercial.

10.3. Serviços de instalação, ativação e/ou treinamento executados durante os finais de semana e/ou feriados sofrerão acréscimo de 80% sobre o valor total do serviço de implantação para horário comercial.

10.4. Durante a ativação da plataforma Dígito, haverá necessidade de interrupção total no sistema de telefonia atual, até que a migração seja concluída. Esta interrupção será executada dentro da faixa de horários de implantação contratada. Portanto, caso não possa haver interrupção durante o horário comercial, deverá ser contratada faixa de horários compatível com esta necessidade.

10.5. As licenças de Software Aplicativo, vinculadas ao(s) equipamento(s) podem ser transferíveis apenas entre empresas de um mesmo grupo ou CNPJ. O Firmware é parte integrante da plataforma, sendo este intransferível.

10.6. A Dígito não faz substituição de soluções em seus contratos de locação, ou seja, caso o cliente deseje rescindir parcialmente algum item da solução estará sujeito à cobrança de multa parcial, conforme cláusulas contratuais.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

10.7. Qualquer alteração nas alíquotas ou na base de cálculos dos tributos incidentes sobre o valor do fornecimento dos equipamentos, objeto desta proposta, bem como quaisquer que venham a ser criados, determinarão a reformulação do preço nela ofertado para valor maior ou menor, em conformidade com a alteração que sobrevier.

10.8. Os valores das parcelas mensais referentes a compra do equipamento ou da locação do mesmo, serão devidas a partir da data de entrega dos materiais e softwares.

10.9. A Dígito fornecerá o equipamento (hardware e software) devidamente testado, não excluindo a possibilidade da existência de erros não identificados nos referidos testes ou causados por terceiros, que poderão ocasionar eventuais problemas de operação ou interrupção. Devido ao desenvolvimento contínuo de técnicas de invasão e ataques à rede, a Dígito não garante que o equipamento (hardware e software) esteja livre da vulnerabilidade da invasão ou ataques externos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente.

12.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.504/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento do contrato será feito pela Diretoria Administrativa, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando - lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

14.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

14.2.3. Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

14.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

14.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VALORES

15.1. O valor cobrado pela prestação dos serviços é de **R\$ 33.977,87 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, sendo o valor de **R\$ 31.757,87 (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, referente à aquisição de cartões para ramais analógicos e licenças de uso para ampliação da central telefônica do Tribunal de Justiça e o valor de **R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)**, referente à prestação dos serviços de implantação, respectivamente, conforme **Notas de Empenho n.º 2013NE00157/FERJ-MA e 2013NE00159/FERJ-MA**, a ser pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040901 – FUNDO ESPEC. DE MANUTEN. E REAP. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE:	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
PLANO INTERNO:	ADMFERJ
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA:	52016 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO





ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO N.º 8.504/2013

16.2. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 25 de março de 2013

PI CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
 Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[Handwritten signature of Des. Antonio Guerreiro Junior]
 Notário Público
 Maria Alice C. da Silva
 TABELIÃO

PI CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Graziela Pinheiro Lenzi CPF N.º: 3.699.994-6 SSP/SC
 NOME: Higo Silva CPF N.º: 007.166.783-06

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[73 amb 901] - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
 Do que dou fé Trindade, 01 de Abril de 2013. Em testemunho da Verdade
ALEXANDRE FALKEMBACH ANNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO
 Emolumentos: 2,25 - Selo(s): 1,35
SELO NORMAL: DAH46544-IOIK
 Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 50/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8.504/2013; OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de cartões para ramais analógicos e licenças de uso destinadas à ampliação da central telefônica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a prestação dos serviços de implantação; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigências de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2013; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total para esta contratação é de **R\$ 33.977,87 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040901; **FONTE:** 0107000000; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ITEM DE DESPESA:** 52016; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Geraldo Augusto Xavier Faraco – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 09 de abril de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
66/2013	10/04/2013 às 10:58	11/04/2013

[Imprimir](#)